

## LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

### Nº 2894/2019

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/14698/CRN e parecer técnico nº 8941/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

#### Empreendedor

NOME:	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE				
ENDEREÇO:	XV DE NOVEMBRO, 3950, GLÓRIA,				
CEP:	89216-202	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	07.226.794/0001-55				

#### Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	-				
EMPREENDIMENTO:	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE - SES JARDIM PARAÍSO				

#### Localizada em

ENDEREÇO:	AVENIDA PLUTÃO, S/Nº, JARDIM PARAÍSO,				
CEP:	89226-700	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 718677.00 - UTM Y 7099021.00				

#### Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

#### Prazo de validade

(12) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 462944

CÓDIGO: 229427



-
---

## Condições de validade

**(1) Descrição do empreendimento:** Sistema de Tratamento de Efluente (ETE) - Jardim Paraíso (atendimento aos bairros Jardim Paraíso, Jardim Sofia e Vila Cubatão). Sistema de lodos ativados com aeração prolongada (batelada), associado ao tratamento terciário (físico-químico) para remoção complementar de fósforo e nitrogênio.

**(1.1) Características do empreendimento:** **(a)** Vazão média (final de plano): 90 L/s; **(b)** Vazão máxima (final de plano): 165,5 L/s; **(c)** Horizonte do Projeto: 30 anos; **(d)** Tipo de efluente para tratamento: Esgoto sanitário de origem residencial, comercial e industrial; **(e)** Corpo Receptor do efluente tratado: Rio Cubatão (S 26° 13' 03,02" e W 48° 48' 15,52"); **(f)** Extensão do traçado emissário: 1267 metros.

**(1.2) Áreas:** **(a)** Área total do imóvel: 13.147,59m<sup>2</sup>; **(b)** Área útil do empreendimento: 10.717,09m<sup>2</sup>; **(c)** Área construída existente: 947,82m<sup>2</sup>; **(d)** Área construída final: 3.183,93m<sup>2</sup>; **(e)** Área de preservação permanente: 2.430,50m<sup>2</sup>.

**(2) Aspectos florestais:**

**(2.1) Reserva Legal:** Não se aplica (área urbana);

**(2.2) Uso de APP:** Aplicável (apenas a intervenção, não haverá supressão de vegetação). A utilização deve ser apenas para acesso ao imóvel e instalação do emissário.

**(2.3) Autorização de Corte de Vegetação:** Aplicável: **(a)** Tipo de supressão: Corte de indivíduos isolados; **(b)**. Espécies a serem suprimidas e quantidade: 04 indivíduos de *Mimosa bimucronata* (Maricá) e 07 indivíduos de *Tibouchina sp* (Jacatirão). A autorização para o corte do indivíduo nativo arbóreo deverá ser solicitado junto ao órgão competente, devendo a autorização de corte ser apresentada na fase de avaliação da licença ambiental de instalação;

**(2.4) Espécies da Flora e/ou Fauna Ameaçadas de Extinção:** O censo florestal não indicou a necessidade de supressão de indivíduos da flora ameaçada de extinção;

**(3) Ações mitigadoras:**

**(3.1) Meio Físico:** **(a)** Alteração nos níveis de ruído. Mitigação: **(a.1)** Manutenção de equipamentos e veículos inerentes a implantação e operação da ETE; **(a.2)** Isolamento acústico das edificações (projetar clausura para equipamentos com maior potencial de emissão de ruídos); **(b)** Geração de Resíduos Sólidos (Lodo da ETE) e da Construção Civil. Mitigação: Implantação de programa de gestão de resíduos sólidos; **(c)** Alteração na qualidade do ar. Mitigação: Instalação de cortina vegetal e controles ambientais referentes ao controle da qualidade do ar; **(d)** Exalação de odores. Mitigação: Instalação de cortina vegetal, chaminé de oxidação no pré-tratamento, enclausuramento das unidades de pré-tratamento e tanque de lodo, equalização e acondicionamento dos sólidos; **(e)** Alteração na Paisagem. Mitigação: Instalação de cortina vegetal; **(f)** Melhoria na Qualidade dos Recursos Hídricos. Impacto positivo; **(g)** Contaminação do Solo. Mitigação: Impermeabilização de todas as unidades, implantação de bacias de contenção secundária e monitoramento através de poços piezômetros; **(h)** Impermeabilização do Solo.

**(3.2) Meio biótico:** **(a)** Intervenção em APP. Mitigação: Compensação ambiental na forma de recuperação de áreas degradadas situadas em áreas de preservação permanente dentro da área de influência direta do empreendimento; **(b)** Implantação de cobertura vegetal. Impacto positivo; **(c)** Perda de cobertura vegetal (supressão de vegetação nativa isolada). Mitigação: Compensação nos termos da Portaria 307/2016; **(d)** Melhoria no Ambiente Aquático. Impacto positivo.

## Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

## LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

### Nº 2894/2019

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/14698/CRN e parecer técnico nº 8941/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

#### Empreendedor

NOME:	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE				
ENDEREÇO:	XV DE NOVEMBRO, 3950, GLÓRIA,				
CEP:	89216-202	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	07.226.794/0001-55				

#### Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	-				
EMPREENHIMENTO:	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE - SES JARDIM PARAÍSO				

#### Localizada em

ENDEREÇO:	AVENIDA PLUTÃO, S/Nº, JARDIM PARAÍSO,				
CEP:	89226-700	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 718677.00 - UTM Y 7099021.00				

#### Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

#### Prazo de validade

(12) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 462944

CÓDIGO: 229427

-

Condições de validade

**(3.3) Meio socioeconômico:** **(a)** Geração de emprego e renda, promovendo aumento da oferta de postos de trabalho, com a contratação de mão de obra especializada para o empreendimento. Impacto positivo; **(b)** Melhoria nas condições sanitárias da região. Impacto positivo; **(c)** Geração de expectativas na população com receio de interferências no cotidiano e receio de alterações ambientais significativas e riscos de acidentes. Medida Mitigadora: Execução de Programa de Comunicação Social; **(d)** Risco de Acidentes do Trabalho. Mitigação: Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por parte dos trabalhadores de forma a garantir condições de saúde adequadas de saúde ocupacional; **(e)** Aumento na oferta de Serviços Públicos. Impacto positivo; **(f)** Dinamização da economia local, com a contratação de serviços, aquisição de produtos, geração de rendas e de receitas tributárias. Impacto Positivo.

**(4) Programas ambientais:**

**(4.1)** Programa de educação ambiental e sanitária;

**(4.2)** Programa de Comunicação Social;

**(4.3)** Programa Ambiental de Construção;

**(4.4)** Programa de Controle de Ruído;

**(4.5)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da ETE;

**(4.6)** Programa de monitoramento da qualidade do efluente tratado e do corpo receptor;

**(4.7)** Programa de Manutenção Preventiva de Maquinas e Equipamentos;

**(4.8)** Monitoramento de Geração de Poeira;

**(4.9)** Monitoramento Operacional;

**(4.10)** Controle de Vazamentos;

**(4.11)** Segurança Elétrica contra Incêndio;

**(4.12)** Plano de Emergência em caso de falha da ETE;

**(4.13)** Monitoramento do Armazenamento de Produtos Químicos;

**(4.14)** Monitoramento de Processos Erosivos;

**(4.15)** Programa de monitoramento da fauna aquática.

**(5) Medidas compensatórias:**

**(5.1)** Compensação pelo uso de APP: A compensação pelo uso de ocorrerá na forma de recuperação ambiental de área equivalente situada na mesma bacia hidrográfica do empreendimento;

**(5.2)** Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não aplicável por considerar árvores isoladas;

**(5.3)** Compensação pelo SNUC: não aplicável;

**(5.4)** Compensação pelo corte de árvores isoladas: Nos termos da alínea "e" do art.3º da Portaria 307/16.

**(6) Condições específicas:**

**(6.1)** Deverá ser realizada a limpeza periódica dos fundos de taludes dos canais existentes no local, para manter a capacidade de vazão dos mesmos;

**(6.2)** Definir, em projeto, a cota mínima de segurança (3.5 metros) para as vias de circulação interna e as unidades (edificações e equipamentos) que compõem o empreendimento;

**(6.3)** Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos e áreas de bota-fora, as

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

## LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

### Nº 2894/2019

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/14698/CRN e parecer técnico nº 8941/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

#### Empreendedor

NOME:	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE				
ENDEREÇO:	XV DE NOVEMBRO, 3950, GLÓRIA,				
CEP:	89216-202	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	07.226.794/0001-55				

#### Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	-				
EMPREENHIMENTO:	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE - SES JARDIM PARAÍSO				

#### Localizada em

ENDEREÇO:	AVENIDA PLUTÃO, S/Nº, JARDIM PARAÍSO,				
CEP:	89226-700	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 718677.00 - UTM Y 7099021.00				

#### Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

#### Prazo de validade

(12) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 462944

CÓDIGO: 229427

-

Condições de validade

mesmas são objeto de licenciamento específico, no órgão ambiental competente;

**(6.4)** Cabe a Companhia Águas de Joinville a responsabilidade pela execução de todas as medidas mitigadoras, programas, estudos e manutenção, necessários a garantia das condições ambientais que a obra envolve, considerando toda a área de impacto direto e indireto;

**(6.5)** Qualquer intervenções em propriedade particular deverão ser precedidas de anuência do proprietário do imóvel;

**(6.6)** Esta Licença ambiental não autoriza a supressão de vegetação;

**(6.7)** Deverão ser respeitados os limites das áreas protegidas pela legislação ambiental como áreas de preservação permanente em atendimento à Lei Federal nº 12.651/2012;

**(6.8)** Deverão ser atendidos os parâmetros máximos estabelecidos nos padrões de qualidade do ar, estabelecidos pela Resolução CONAMA 491/2018.

**(6.9)** Os resíduos sólidos decorrentes da atividade deverão ser corretamente armazenados e encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos devidamente licenciados por órgão ambiental competente;

**(6.10)** Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito de materiais e entulhos;

**(6.11)** As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público;

**(6.12)** Quaisquer efluentes e/ou resíduos líquidos decorrentes do desenvolvimento da atividade somente deverão ser lançados em corpos d'água, após tratamento adequado e desde que obedeçam as condições, padrões e exigências das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011, além da Lei Estadual 14.675/2009 e Portaria FATMA 17/2002.

**(6.13)** O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções penais previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

**(6.14)** Para fins de requerimento de LAI, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares, além dos indicados na IN 05: (a) Programa ambiental para limpeza e desassoreamento de todo o leito do canal existente ao lado do terreno da ETE até a sua interligação com o canal da Avenida Plutão, incluindo a embocadura e a galeria sob o acesso ao terreno da ETE- Jardim Paraíso - incluir no programa a periodicidade recomendada para a ação; (b) Programa ambiental para limpeza e desassoreamento de todo o leito do canal final em frente ao terreno da ETE até a sua interligação com o Rio Cubatão, para garantia das descargas de chuvas intensas que ocorram na região do Bairro Jardim Paraíso - incluir no programa a periodicidade recomendada para a ação; (c) Projeto para substituição do acesso existente de forma a manter a seção do canal frontal, impedindo seu estrangulamento; (d) Cópia do documento de Outorga de direito de uso de recursos hídricos, para o lançamento de efluentes tratado em corpo receptor, em atendimento ao inciso III do art. 12 da Lei 9433/97; (e) Estudo hidrogeológico da área, com elaboração de mapa potenciométrico; (g) Projeto para implantação de, no mínimo, 04 (quatro) poços de monitoramento na área da ETE, sendo obrigatoriamente um deles situado a montante da área de instalação das unidades de tratamento; (h) Relatório compreendendo as obras necessárias a adequação do sistema de coleta e transporte de efluentes existente e as devidas complementações em decorrência da ampliação do mesmo; (i) Formalização do requerimento de corte de árvores isolada, conforme

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

## LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

### Nº 2894/2019

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/14698/CRN e parecer técnico nº 8941/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA à :

#### Empreendedor

NOME:	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE				
ENDEREÇO:	XV DE NOVEMBRO, 3950, GLÓRIA,				
CEP:	89216-202	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	07.226.794/0001-55				

#### Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	-				
EMPREENHIMENTO:	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE - SES JARDIM PARAÍSO				

#### Localizada em

ENDEREÇO:	AVENIDA PLUTÃO, S/Nº, JARDIM PARAÍSO,				
CEP:	89226-700	MUNICÍPIO:	JOINVILLE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 718677.00 - UTM Y 7099021.00				

#### Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

#### Prazo de validade

(12) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 462944

CÓDIGO: 229427

Documentos em anexo

-

Condições de validade

Instrução Normativa nº 57; (j) Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD a ser executando na APP do imóvel do empreendimento contemplando a área de compensação pela intervenção em área de preservação permanente pela implantação do emissário.

**(6.15) Não será permitido o uso de APP para fins que não seja especificamente a instalação do emissário ou o acesso a propriedade. Portanto, o projeto do empreendimento deverá ser revisado prevendo a recuperação da APP localizada na área no imóvel e atualmente ocupada por edificação inacabada.**

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.